



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 2.448/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Protocolo no Livro Nº 14 às fls.
Nº 35 sob o Nº 5-925
Mossoró, 11 de dezembro de 2008
- CHIEFE DE PROTOCOLO -

Dispõe sobre a instituição dos programas sociais executados pela Secretaria Municipal da Cidadania/Gerência Executiva do Desenvolvimento Social e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Política Municipal de Assistência Social é constituída por um conjunto integrado de ações que objetiva provê garantias sociais mínimas aos mossoroenses, em consonância e articulação com a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º – A Política Municipal de Assistência Social tem por objetivo primordial promover:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS

Art. 3º – Ficam criados os programas municipais que compõem a Política Municipal de Assistência Social, destinados a atuarem em situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, a saber:

I – Programa Crescer e Ser Feliz e Luz da vida – Tem como público alvo à mulher gestante e a nutriz, visa realizar serviços de caráter educativo, informativo e preventivo a mulheres gestantes e nutrizas através do acompanhamento do pré-natal, confecção do enxoval da criança, palestras, oficinas e entrega de complementação alimentar as gestantes com risco de desnutrição e para as nutrizas;

II – Programa Documentação Cidadã – Objetiva viabilizar a confecção da documentação pessoal, como forma de contribuir para o exercício da cidadania (Registros de nascimento –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

realizado nas maternidades e carteiras de acesso livre para transporte intermunicipal, interestadual para idosos e pessoas com deficiência, além da 1ª via do registro de identidade);

III – Programa Trabalhador Cidadão – Visa proporcionar a inclusão social dos segmentos vulnerabilizados, contribuindo para o associativismo e o cooperativismo. Executando ações de orientação, organização, capacitação e complementação alimentar à classe trabalhadora informal: zeladores de túmulos, flanelinhas, carroceiros, entre outros;

IV – Programa Conviver – Objetiva contribuir para a integração, autonomia e participação efetiva do idoso na comunidade, propiciando o convívio a pessoas da terceira idade, oferecendo-lhes lazer, alimentação, repouso, assistência médica e terapia ocupacional;

V – Programa de Atenção aos Conselhos Comunitários – Cadastrar, organizar e legalizar as entidades comunitárias e integrantes dos movimentos populares; Promover cursos de geração de renda às famílias vulnerabilizadas.

VI – Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência – Viabilizar a inclusão das pessoas vulneráveis sócio-economicamente com deficiência através do fomento ao acesso de serviços de habilitação, reabilitação e integração social; Promover Cursos de capacitação para o mercado de trabalho; Complementação alimentar aos portadores de HIV, hanseníase, tuberculose e pessoas com câncer.

VII – Programa de Segurança Alimentar – Tem por objetivo realizar ações dirigidas ao combate à fome mediante concessão direta de alimentos em espécie às famílias em situação de insegurança alimentar.

VIII – Programa de União Civil entre Pessoas de Baixa Renda – Realizado em grupos ou não, em datas preestabelecidas. O programa pode incluir o custeio de despesas com o buffet (bolo, água e refrigerante) e ornamentação para os noivos e seus convidados.

IX – Centros de Convivência para Idosos – Possui a finalidade de propiciar o convívio social de pessoas da terceira idade, oferecendo-lhes lazer, alimentação, repouso, assistência médica e terapia ocupacional para pessoas com mais de 65 anos de idade que comprovarem incapacidade para o trabalho e absoluta carência de recursos materiais.

Art. 4º – Regulamento específico para cada programa previsto nesta lei disporá sobre:

I – os critérios para concessão do benefício;

II – a organização e os executores do cadastramento da população beneficiária dos programas;

III – o período de duração de cada benefício; e,

IV – a forma de controle social dos programas.

Art. 5º – O recebimento de um benefício pela unidade familiar não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios de programas governamentais de transferência de renda, nos termos de seus regulamentos.

Art. 6º – Nos casos em que se fizer necessário, na determinação da renda familiar per capita, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os rendimentos provenientes deste Programa, e do Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único - No levantamento e na identificação dos beneficiários a que se refere esta Lei será utilizado um cadastro próprio elaborado pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º – Fica criada a gratificação de plantão social, a ser paga aos profissionais que desenvolvem programas sociais exclusivos da Gerência do Desenvolvimento Social, de acordo com o serviço que é oferecido na Assistência Social no Município de Mossoró, a ser paga conforme classificação expressa a seguir:

I – Valor referente ao Plantão Social de 12 horas:

Nível Superior – R\$ 180,00

Nível Médio – R\$ 90,00

Motoristas – R\$ 38,00

II – Valor referente ao Plantão Social de 6 horas:

Nível Superior – R\$ 90,00

Nível Médio – R\$ 45,00

Motoristas – R\$ 38,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, com verbas oriundas de arrecadação própria, convênios, transferências diretas ou quaisquer outras modalidades de financiamento, desde que obedecidos os critérios de cada programa.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor no ano seguinte ao de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 8 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita